



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Parecer Relator ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 28 de fevereiro de 2023.

Ementa: Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Paulo Luiz Ribeiro dos Santos pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

I. Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023 que dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Paulo Luiz Ribeiro dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2023; (ii) Justificativa e, (iii) curriculum vitae.

Em justificativa seu autor declara que o homenageado é membro da Loja Simbólica União e Perseverança nº 947, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil, onde atua defendendo os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, promovendo o desenvolvimento pessoal, além de participar de diversas ações sociais em prol da comunidade.

É o relatório.

II. Da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa

Importante destacar que a competência da comissão descrita no artigo 29¹, parágrafo 1º do Regimento Interno, bem define o exame desta Comissão de Constituição, Justiça, Técnica e Redação, cingindo-se, tão-somente à constitucionalidade e legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados.

Através do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, foi criada a Medalha do Mérito Legislativo com a finalidade de honrar à pessoa física ou jurídica que tenha

¹ Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo. (RE nº 177/2011.)

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete: (RE nº 205/2012.)

I – analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, não sendo permitida a emissão de pareceres e emendas sobre o mérito de projetos de natureza orçamentária, financeira e tributária. (RE nº 492/2021.)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Parecer Relator ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 28 de fevereiro de 2023.

prestado relevantes serviços relevantes ao Estado ou ao poder legislativo, orientando da seguinte forma:

Art. 1º Fica criada a Medalha de Mérito Legislativo, a ser encaminhada à pessoa física ou jurídica que tenha relevantes serviços ao Estado ou ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

(...)

Art. 3º A indicação será proposta ao Plenário, via Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado do *Curriculum Vitae* do indicado.

Parágrafo único. O projeto será deliberado em votação nominal, sendo aprovado por maioria absoluta de votos.

Quando se dá início ao processo legislativo, é imprescindível verificar se, **iniciativa e competência** estão interligadas para que não se invada o princípio da separação dos poderes.

À Comissão de Constituição e Justiça compete analisar se o texto da proposição está redigido de forma clara, coerente e objetiva, evitando ambiguidades e contradições e sobretudo, se encontra-se dentro da legalidade e constitucionalidade e técnica regimental compatível com o pretendido.

Temos a dizer especificamente que:

1. A medalha legislativa é uma honraria simbólica, que não implica em qualquer direito ou vantagem para o agraciado. Ela é um reconhecimento do mérito e da contribuição da pessoa para a sociedade.

2. Para a concessão da medalha legislativa, é necessário que a pessoa a quem se pretende homenagear atenda aos critérios estabelecidos pela resolução que regulamenta a matéria. Esses critérios devem ser objetivos e justificáveis, evitando que a honraria seja concedida de forma arbitrária ou para fins políticos.

3. É importante que a concessão da honraria pela medalha legislativa, respeite os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.

4. É uma prerrogativa que cabe a este parlamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Parecer Relator ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 28 de fevereiro de 2023.

Sabe-se bem que, no exercício de sua autonomia o parlamentar detém a discricionariedade em apresentar prestação de homenagem e concessões de honrarias, com a intenção de prestigiar pessoas e entidades, que acreditem ter contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem estar coletivo.

A concessão da medalha deve obedecer aos princípios constitucionais e às normas que regulam a matéria. A princípio, a concessão da medalha legislativa não configura um ato vinculado, ou seja, a casa legislativa não é obrigada a concedê-la.

No entanto, é necessário que a concessão seja fundamentada em critérios objetivos e justificáveis, evitando que a medalha seja utilizada de forma arbitrária ou para fins políticos. Não devem ser concedidas medalhas a pessoas que tenham condutas incompatíveis com a ética e a moralidade.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

III. Voto

Diante dessas justificativas temos que, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões, **voto favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 28 de fevereiro de 2023, de autoria do Deputado Allan Queiroz, que concede Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Paulo Luiz Ribeiro dos Santos.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2023

Delegado Lucas Torres
Deputado Estadual - PP



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 023/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Lucas Torres, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/23 de autoria do Deputado Alan Queiroz. Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Paulo Luiz Ribeiro dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Delegado Lucas, Delegado Camargo, Alan Queiroz e Dr^a Taissa.

Plenário das Deliberações, 014 de Março de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Delegado Lucas Torres
Relator